

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**(Alterada pela Instrução Normativa 01/2022)**

**Estabelece as diretrizes para a realização de componente curricular em de regime pendência pelos estudantes dos cursos técnicos do IFSC Câmpus São Lourenço do Oeste.**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996), art. 24, inciso II, alínea e;

Considerando o Parecer CEB/CNE Nº 40/2004;

Considerando RESOLUÇÃO Nº 23/2014/CONSUP alterada pela Resolução 26/2019/CONSUP;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2018 (REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DO IFSC - RDP);

Considerando a deliberação da reunião ordinária do colegiado do Câmpus realizada no dia 24 de novembro de 2020, o Presidente do Colegiado do Câmpus São Lourenço do Oeste, Sr. Daniel Fernando Carossi:

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

**Art. 1.** Esta instrução normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de componente curricular em regime de pendência pelos estudantes dos cursos técnicos do IFSC Câmpus São Lourenço do Oeste.

**Art. 2.** O estudante de curso técnico que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 102 do RDP (§ 1º, § 2º e § 4º) e, portanto, ser considerado REPROVADO em um determinado componente curricular, deverá cursar o mesmo componente curricular em regime de pendência.

**Art. 3.** O regime de pendência deverá ser realizado pelo estudante para um componente curricular preferencialmente nesta ordem:

I - Turmas regulares: conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma contínua, a cada período letivo;

II - Turmas especiais: conjunto de alunos (no mínimo 5) matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma esporádica;

III - Plano de estudos: um programa que se aplica a determinados componentes curriculares, estabelecendo ações e etapas necessárias para atingir um objetivo específico, em geral para recuperação de aluno reprovado em componente curricular.

**Art. 4.** O plano de estudos será admitido ao estudante quando não houver a possibilidade de cursar o componente curricular em regime de pendência previsto nos incisos I e II do Art. 3 ou por recomendação do setor pedagógico do Câmpus, a fim de priorizar o processo de ensino-aprendizagem do estudante.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Oferta das Unidades Curriculares**

**Art. 5.** É de obrigação do estudante matriculado em curso com regime de matrícula por componente curricular (cursos técnicos concomitantes e subsequentes) solicitar matrícula em componente curricular por regime de pendência, nos formatos previstos no Art. 3., respeitando o prazo máximo para finalização da integralização do curso.

§ 1º. Para os cursos técnicos, o estudante terá o dobro do período de integralização previsto no Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, conforme Art. 51 do RDP.

§ 2º. Para os cursos com oferta suspensa ou em processo de extinção, o estudante deverá cursar um determinado componente curricular em regime de pendência no formato dos incisos II ou III do Art. 3.

§ 3º. A oferta de componentes curriculares no formato dos incisos II e III do Art. 3 de cursos com oferta suspensa ou em processo de extinção deverá ser realizada pelo Câmpus no prazo máximo de até dois (2) semestres subsequentes à última turma formada.

~~§ 4º. Os estudantes poderão frequentar as pendências nos formatos previstos no Art. 3 após a integralização da carga horária do curso, desde que não ultrapasse dois componentes curriculares.~~

§ 4º. Os estudantes poderão frequentar as pendências nos formatos previstos no Art. 3 após a integralização da carga horária do curso, desde que não ultrapasse

três componentes curriculares e que o docente responsável possua carga horária para a oferta, e a solicitação avaliada pela coordenação de curso. (Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 01/2022)

§ 5º. O registro acadêmico do câmpus deverá emitir, no prazo máximo de 5 dias após o início de cada semestre letivo, um relatório constando a lista de estudantes com reprovações em seu histórico escolar para cada curso técnico e encaminhá-lo às respectivas coordenações de curso.

§ 6º. As coordenações de curso deverão informar os estudantes que necessitam cursar componentes curriculares em regime de pendência os procedimentos e prazos estabelecidos nesta instrução normativa.

**Art. 6.** O estudante deverá requerer a matrícula à coordenação de curso, por meio do formulário eletrônico disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-sao-lourenco-do-oeste/registro-academico>, no prazo máximo de 15 dias após o início do semestre letivo.

**Parágrafo único:** O registro acadêmico do Câmpus é responsável por encaminhar a solicitação do estudante à coordenação de curso e docente responsável pelo componente curricular por e-mail, no prazo máximo de 2 dias após a solicitação.

**Art. 7.** O docente responsável pelo componente curricular deverá realizar uma avaliação diagnóstica com o (s) estudante (s), no prazo máximo de 7 dias após o recebimento da solicitação encaminhada pelo registro acadêmico.

**Art. 8.** O docente responsável deverá elaborar, no prazo máximo de 7 dias após a avaliação diagnóstica, uma proposta de plano de estudos (Modelo 01) a fim de

atender os objetivos de aprendizagem no respectivo componente curricular, quando o regime de pendência não atender os critérios dos incisos I e II do Art. 3º.

**Parágrafo único:** A Coordenação de Curso, após análise conjunta com a Coordenadoria Pedagógica, poderá solicitar ajustes do plano de estudos ao docente e autorizar a realização do plano de estudos pelo estudante.

§ 1º. O plano de estudos deverá ser realizado ao longo do semestre letivo, para alcance dos objetivos de aprendizagem do componente curricular, na modalidade presencial e não presencial, atendendo a carga horária total do componente curricular.

§ 2º. A carga horária presencial e os respectivos conteúdos a serem trabalhados nesta modalidade devem respeitar o mínimo de 25% da CH total do componente curricular, conforme previsto no Art. 52 do RDP.

§ 3º. A carga horária presencial deve ser realizada preferencialmente para atender os objetivos de aprendizagem não alcançados pelo estudante e identificados na avaliação diagnóstica.

§ 4º. O restante da CH do componente curricular deverá ser realizado no formato não presencial.

**Art. 9.** A Coordenação de Curso deverá solicitar ao registro acadêmico a abertura de turma no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), informando ao setor os detalhes do componente curricular, conforme o plano de estudos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Realização do Plano de Estudos Individuais**

**Art. 10.** O docente responsável pelo componente curricular, além do plano de estudos (Modelo 01), deverá elaborar um cronograma de atividades (Modelo 02) e entregá-lo ao(s) estudante(s).

§ 1º. A Coordenação de Curso e o Setor Pedagógico deverão manifestar ciência do cronograma de atividades.

§ 2º. Serão disponibilizados pelo docentes horários alternativos aos horários de aula do estudante, de forma concomitante ao curso regular do estudante, distribuindo a CH presencial dentro do semestre letivo, conforme a necessidade e prazos para realizar as atividades.

§ 3º. Após autorização do Setor Pedagógico e da Coordenação de Curso para realização do plano de estudos, o docente será responsável por informar ao estudante.

§ 4º. O plano de estudos e o cronograma de atividades deverão ser disponibilizados ao estudante no formato físico e no ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional (Moodle).

§ 5º. A disponibilização do plano de estudos e do cronograma de atividades nos instrumentos previstos no § 4º não isenta o docente de realizar o cadastro do plano de ensino e do diário de classe no SIGAA, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos nos Arts. 16 e 17 do RDP.

§ 6º. O estudante que não participar das atividades presenciais dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades proposto pelo docente, será reprovado no componente curricular, e poderá, conforme deliberação do conselho de classe, perder o direito de cursar o componente curricular no formato de plano de estudos.

**Art. 11.** O docente responsável pelo componente curricular deverá criar um curso no Moodle institucional para repositório de material didático referente à CH presencial do componente e para o desenvolvimento da CH não presencial.

§ 1º. Caso o estudante não possua acesso a um dispositivo (computador, tablet ou celular) e internet, o IFSC deverá disponibilizar acesso ao laboratório de informática para a realização das atividades.

§ 2º. Para os casos descritos no § 1º do Art. 11, o docente responsável pelo componente curricular conjuntamente com o estudante poderão, alternativamente, optar pela realização de atividades no formato não presencial sem a mediação das tecnologias, utilizando-se de materiais impressos, desde que descritos no plano de estudos os procedimentos adotados.

**Art. 12.** A avaliação da aprendizagem do estudante deverá seguir os instrumentos propostos no § 4º do Art. 96 do RDP e descritos no plano de estudos.

**Art. 13.** Os componentes curriculares ofertados nos formatos do inciso II e III do Art. 3 desta IN deverão ser pauta dos conselhos de classe do respectivo curso técnico, atendendo ao estabelecido no Art. 103 do RDP, como instância diagnóstica e deliberativa do processo de ensino-aprendizagem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Registro da CH Docente**

**Art. 14.** O docente que conduz o plano de estudos poderá alocar no seu Plano Semestral de Atividade Docente (PSAD) uma CH de 20 a 40% da CH total do componente curricular regular a depender da complexidade das atividades curriculares desenvolvidas e em comum acordo com a chefia, conforme previsto no Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 23/2014/CONSUP alterada pela Resolução 26/2019/CONSUP.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão do Câmpus São Lourenço do Oeste.

**Art. 16.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 24 de novembro de 2020.



**Daniel Fernando Carossi**  
Presidente do Colegiado  
Câmpus São Lourenço do Oeste

MODELO 01  
**Plano de Estudo**

Identificação	
Curso:	
Fase:	
Semestre letivo:	
Componente Curricular:	
CH total:	
CH Presencial:	
CH Não Presencial:	
Docente(s):	
Discente(s):	

Plano de Estudos				
Objetivos de aprendizagem	Conteúdos	Metodologia de abordagem	CH	Modalidade
1.				
2.				

Avaliações		
Objetivos de aprendizagem	Instrumento de Avaliação	Data
1.		
2.		



3.		

Declaro ter conhecimento do plano de estudos apresentado e estar de acordo com a sua realização conforme proposto. Declaro ainda que as atividades deste plano de estudo estão de acordo com a Instrução Normativa N° 02 de 24 de Novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a realização de componente curricular em regime de pendência pelos estudantes dos cursos técnicos do IFSC Câmpus São Lourenço do Oeste.

---

*Coordenador(a) do Curso Técnico xxxxx*

---

*Pedagogo(a) do IFSC Câmpus São Lourenço do Oeste*

**São Lourenço do Oeste, XX de XXX de 20XX.**

MODELO 02

**Cronograma de Atividades**

Identificação
Curso:
Fase:
Semestre letivo:
Componente Curricular:
CH total:
CH Presencial:
CH Não Presencial:
Docente(s):
Discente(s):

Cronograma de Atividades	
Data	Atividade
12/02	Aula presencial correspondente ao objetivo de aprendizagem 1.
13/02	Aula não presencial correspondente ao objetivo de aprendizagem 2.
14/03	Atividade avaliativa presencial
	Atividade avaliativa não presencial

Declaro ter conhecimento do cronograma de atividades apresentado e estar de acordo com a sua realização conforme proposto.

---

*Coordenador(a) do Curso Técnico xxxxx*

*Pedagogo(a) do IFSC Câmpus São Lourenço do Oeste*

---

*Discente do Curso Técnico xxxxx*

**São Lourenço do Oeste, XX de XXX de 20XX.**